

RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
TRABALHO INTERDISCIPLINAR DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
LOGÍSTICA – INTERTEC, DO CÂMPUS
DE BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 25/2008 - Processo 25/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho Interdisciplinar do Curso Superior de Tecnologia em Logística – INTERTEC, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 23/2008

**REGULAMENTO DO TRABALHO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM
LOGÍSTICA – INTERTEC-LOG
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Artigo 1º O Trabalho Interdisciplinar do Curso de Tecnologia em Logística, doravante chamado de Intertec-LOG, é uma atividade integrante do Projeto Pedagógico do Curso, desenvolvido durante o 1º, 2º e 3º semestres; trata-se de uma estratégia pedagógica e constitui-se em uma pesquisa de campo no contexto empresarial, subsidiada pelas disciplinas dos referidos semestres.

Artigo 2º São objetivos do Intertec-LOG:

- I. buscar a integração do binômio teoria e prática, mediante exercício da observação e análise;
- II. incentivar a prática da interdisciplinaridade;
- III. integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem, colocando o estudante em contato com as práticas adotadas pela área da Logística;
- IV. proporcionar aos estudantes experiências no campo da Logística;
- V. desenvolver um processo de ensino-aprendizagem pautado na pesquisa e na prática do campo de atuação;
- VI. exercitar os conhecimentos já adquiridos no Curso de Tecnologia em Logística, aplicando-os a situações específicas encontradas no cotidiano das empresas e outras organizações;
- VII. contribuir na preparação do discente para o início de suas atividades profissionais;
- VIII. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- IX. possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas as empresas e outras organizações.

Artigo 3º O Intertec-LOG é atividade obrigatória, integrante do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo seu colegiado e desenvolvido durante os segundo bimestre dos 1º, 2º e 3º semestres.

Artigo 4º O Intertec-LOG será amparado pelas disciplinas oferecidas no semestre e caberá aos docentes responsáveis por tais disciplinas a orientação dos discentes quanto ao aspecto formal da realização do trabalho, tomando-se por base o Manual para Elaboração do Intertec-LOG.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 23/2008

Artigo 5º A participação no Intertec-LOG será obrigatória aos discentes regularmente matriculados nos 1º, 2º e 3º semestres do curso de Tecnologia em Logística.

§ 1º A participação no Intertec-LOG se fará através de grupos de discentes de cada semestre.

§ 2º Os grupos serão constituídos por um número mínimo de quatro e máximo de seis discentes.

§ 3º O discente deverá participar do Intertec-LOG no semestre em que estiver matriculado, cabendo-lhe a responsabilidade de integrar-se em um dos grupos formados.

Artigo 6º O Intertec-LOG será desenvolvido contemplando e integrando todas as disciplinas do respectivo semestre.

Artigo 7º O Intertec-LOG poderá ser realizado em entidades públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, a livre escolha dos discentes, desde que preenchidos os requisitos previstos neste regulamento.

Artigo 8º Como atividade do Intertec-LOG os discentes desenvolverão:

- I. no segundo bimestre do 1º semestre, um diagnóstico situacional da organização pesquisada;
- II. no segundo bimestre do 2º semestre, um diagnóstico seguido de Prognóstico para a organização pesquisada; e
- III. no segundo bimestre do 3º semestre, um Planejamento Estratégico para a organização pesquisada.

Artigo 9º As entidades públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Intertec-LOG;
- II. possuir em seu quadro de pessoal um profissional que possa orientar as atividades dos discentes na organização, para a coleta de dados;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

Artigo 10. O grupo de trabalho será responsável por identificar uma organização que ceda espaço para a realização do Intertec-LOG.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 23/2008

Artigo 11. O INTERTEC-LOG compreende as seguintes fases:

- I. Primeira Fase – identificar a organização que ceda a execução do Intertec-LOG;
- II. Segunda Fase – coletar dados e informações para a composição do relatório final junto à organização concedente e discutir os resultados com os docentes das disciplinas;
- III. Terceira Fase – entregar Relatório Final do Intertec-LOG realizado de acordo com o Manual para Elaboração.
- IV. Quarta Fase – apresentar em painel o resultado dos dados coletados e as conclusões do relatório e entregar uma versão para a empresa concedente.

Artigo 12. Cada grupo entregará aos docentes das disciplinas um exemplar do trabalho acompanhado de disquete/cd, mediante protocolização, na data fixada no cronograma.

§ 1º Será atribuído valor 0 (zero) ao trabalho interdisciplinar não entregue conforme os planos de aula das disciplinas.

§ 2º Será atribuído o valor 0 (zero) ao discente que não se integrar a algum grupo.

§ 3º No conjunto do trabalho, serão avaliados: formatação e apresentação, estética, coerência e coesão textual, objetividade, conteúdo, linguagem (ortografia e vocabulário), originalidade e interdisciplinaridade.

Artigo 13. A avaliação é processual, de forma que o trabalho será avaliado durante o processo de elaboração do mesmo.

§ 1º Os grupos deverão entregar uma cópia para cada docente do semestre em que deve cumprir o Intertec-LOG.

§ 2º Os docentes serão pautados pelo formulário padrão de correção do Intertec-LOG.

§ 3º A nota do trabalho escrito corresponderá a 70% (setenta por cento) da nota e a da apresentação em painel a 30% (trinta por cento).

§ 4º A nota será obtida através da média das notas de cada disciplina e terá o peso de 30% na média do 2º bimestre dos 1º, 2º e 3º semestres do Curso de Tecnologia em Logística.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 23/2008

Artigo 14. As atividades Intertec-LOG estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Tecnologia em Logística.

Artigo 15. A Coordenação do Intertec-LOG será exercida pelo Coordenador do Curso.

Artigo 16. São atribuições do Coordenador Intertec-LOG:

- I. acompanhar todo o encaminhamento dos trabalhos e deliberar sobre questões não presentes neste regulamento e no manual de elaboração;
- II. providenciar a documentação para a realização das atividades;
- III. providenciar os aspectos relativos à divulgação desta atividade acadêmica;
- IV. prestar apoio aos docentes para o bom desenvolvimento das disciplinas e aproveitamento por parte dos discentes;
- V. estabelecer, com os docentes, o cronograma das atividades;
- VI. estabelecer procedimentos operacionais e controles que sejam necessários ao bom desempenho das atividades;
- VII. elaborar o calendário de atividades do Intertec-LOG e divulgá-lo em tempo hábil;
- VIII. elaborar normas e instruções pertinentes;
- IX. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação em conjunto com o Colegiado do Curso.

Artigo 17. São atribuições dos docentes das disciplinas:

- I. auxiliar a coordenação de curso no desenvolvimento do Intertec-LOG;
- II. orientar os discentes no desenvolvimento do Intertec-LOG;
- III. definir os objetivos a serem atingidos no Intertec-LOG; e
- IV. promover a interdisciplinaridade entre as diferentes ementas que permeiam o Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 18. O discente que não participar do trabalho interdisciplinar ficará sem a nota e não terá oportunidade de fazer quaisquer outras atividades para substituí-lo, exceto nas situações previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 19. Os discentes transferidos ou que fazem dependência deverão realizar o Intertec-LOG referente ao semestre em que apresentarem maior número de disciplinas, ainda que cursando disciplinas de semestres diversos, devendo também entregar uma via para todas as disciplinas que está cursando.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 23/2008

Artigo 20. A data de entrega do trabalho será determinada pela coordenação do curso, antes do encerramento do 2º bimestre dos 1º, 2º e 3º semestres.

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

Artigo 22. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.